

LEI Nº 1.349/19 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES QUE VISEM À VALORIZAÇÃO DE MULHERES E MENINAS E A PREVENÇÃO E O COMBATE DO MACHISMO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 001/2019 de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Estabelece as Diretrizes para ações que visem a valorização de Mulheres e Meninas e à prevenção e o combate do Machismo pela rede Municipal de Ensino do Município de Sairé-PE.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera o Machismo todas as práticas fundamentadas na crença da Inferioridade de Mulheres e Meninas e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º - São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - Capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II - Promoção de Campanhas Educativas com o intuito de coibir a prática do machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III - Identificação e problematização de manifestações machistas e racistas;

IV - Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - Realização de debates, reflexão, e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas de maneiras a estimular sua liberdade e sua autonomia;

- VI - Integração com a Comunidade, as organizações da Sociedade Civil e os Meios de Comunicação tradicionais, comunitários e digitais;
- VII - Atuação em Conjunto com as instituições Públicas e Privadas formadoras de profissionais da educação;
- VIII - Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido de erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;
- IX - Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;
- X - intercâmbio com as Redes de Ensino privadas e das esferas federal e estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 18 de fevereiro de 2019.

Jose Fernando Pergentino de Barros
JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO